

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 04 de 15 de agosto de 2022

(Autoria: Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TUPANDI.**

**Art. 1º.** A realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Tupandi obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º.** Cada Vereador poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público, atinentes à sua área de atuação, ou ainda para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 3º.** Aprovada a reunião de audiência pública pelo Presidente, se selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente.

5º O convidado poderá ser profissional atuante na área de interesse da audiência pública, ficando autorizado a contratação de palestrantes, peritos, profissionais da área e eventual custeio de indenização, na mesma forma aplicada aos Vereadores, para fins de auxiliar na instrução do assunto ou tema tratado na audiência pública.

§ 5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 4º.** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

**Art. 5º.** Nas audiências públicas previstas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá adaptar as normas definidas nesta Resolução a fim de disponibilizar maior tempo para a exposição do Poder Executivo e do Poder Legislativo acerca dos assuntos pautados, bem como para viabilizar a mais ampla participação popular.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Camara de Vereadores de Tupandi/RS em 15 de agosto de 2022

Matheus Klassmann  
Presidente

Bruna Shuh Junges  
Vice Presidente

Cláudia Raquel Kuhn Franzen  
Secretária